PROJETO DE LEI Nº 83/2026

Institui o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira-PB, em consonância com a Lei nº 1.585, de 23 de maio de 2018, e com a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, institui o Diploma "Amigos da População em Situação de Rua", e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 1.585, de 23 de maio de 2018 e a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de agosto, no âmbito do Município de Guarabira-PB.

Art. 2º A data de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, articulando-se com a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua, instituída pela Lei nº 1.585, de 23 de maio de 2018.

Art. 3º O Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua será compreendido como marco central de mobilização no âmbito da Semana da

Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua, podendo orientar, fortalecer e dar maior visibilidade às ações previstas na referida semana.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover, apoiar e incentivar, no âmbito da data instituída e da semana correlata:

I – ações de conscientização sobre os direitos da população em situação de rua;

II – campanhas educativas e de combate ao preconceito e à discriminação;

III – atividades culturais, sociais e formativas;

IV – iniciativas de promoção do acesso à saúde, educação, assistência social e trabalho;

V – debates, seminários e fóruns voltados à construção e ao aprimoramento de políticas públicas;

VI – ações integradas com a sociedade civil e demais instituições.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

I – organizações da sociedade civil;

II – instituições de ensino;

III – órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal;

IV – entidades privadas.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará, sempre que possível, os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.585, de 23 de maio de 2018, de modo a fortalecer e ampliar suas diretrizes.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarabira, o Diploma “Amigos da População em Situação de Rua”, destinado a homenagear pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a promoção, apoio, difusão e fortalecimento de políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

Art. 8º A concessão do Diploma de que trata esta Lei poderá ser realizada pela Câmara Municipal de Guarabira, por iniciativa de seus membros, no âmbito das comemorações do Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua.

Art. 9º A entrega do Diploma ocorrerá, preferencialmente, no dia 19 de agosto ou em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 10 As despesas decorrentes da confecção dos Diplomas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei será executada em consonância com a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, que instituiu o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira-PB, 25 de março de 2026.

JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA:02759428486

Assinado de forma digital por JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA:02759428486
Dados: 2026.03.25 08:49:36 -03'00'

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Guarabira/PB, o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado anualmente em 19 de agosto, bem como cria o Diploma “Amigos da População em Situação de Rua”, além de estabelecer mecanismos de integração com políticas públicas já existentes no município.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV), além de se inserir na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas nas áreas de assistência social, educação e inclusão social.

No plano infraconstitucional, o Projeto está em consonância com a Lei Federal nº 15.187, de 4 de agosto de 2025, que instituiu o Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua, reforçando a necessidade de que os entes municipais adotem medidas que promovam visibilidade, conscientização e fortalecimento de políticas públicas voltadas a esse segmento social.

Cumpre destacar que o Município de Guarabira já dispõe de importante instrumento normativo por meio da Lei Municipal nº 1.585, de 23 de maio de 2018, que instituiu a Semana da Cidadania e Cultura da População em Situação de Rua. Nesse sentido, o presente Projeto não cria sobreposição legislativa, mas sim promove a harmonização e o fortalecimento da política pública existente, ao estabelecer o dia 19 de agosto como marco central de mobilização dentro do período já previsto no calendário municipal.

A instituição de uma data específica com reconhecimento oficial possui relevante função jurídica e social, ao contribuir para a organização de ações

intersetoriais, incentivar a participação da sociedade civil e ampliar o debate público sobre a realidade da população em situação de rua, caracterizada por múltiplas vulnerabilidades e dificuldades de acesso a direitos fundamentais.

Adicionalmente, o Projeto inova ao instituir o Diploma “Amigos da População em Situação de Rua”, instrumento de reconhecimento institucional destinado a valorizar pessoas físicas e jurídicas que atuam na promoção de direitos, inclusão social e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a esse público. Tal medida reforça o papel do Poder Legislativo como agente de estímulo à participação social e à construção de uma cultura de solidariedade e responsabilidade coletiva.

Importante ressaltar que a proposição não gera aumento obrigatório de despesa pública nem cria estruturas administrativas, possuindo caráter eminentemente programático e autorizativo, o que afasta eventual vício de iniciativa e garante sua compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida juridicamente adequada, socialmente relevante e administrativamente viável, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais e para a promoção da dignidade e cidadania da população em situação de rua.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua adequação jurídica e constitucional, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.